

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00089/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/03/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011648/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.002323/2015-05
DATA DO PROTOCOLO: 17/03/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 00.015.677/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SILVERIO PEIXOTO GUIMARAES;

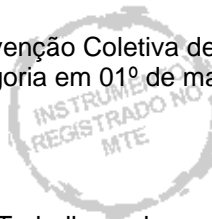
E

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE GOIAS , CNPJ n. 00.115.386/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LORENA BAIÁ DE OLIVEIRA ALENCAR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **FARMACÊUTICOS HOSPITALARES**, com abrangência territorial em **Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Americano do Brasil/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragoiânia/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Brazabranes/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbaíba/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Fazenda Nova/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Joviânia/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Veneza/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouvidor/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São Domingos/GO, São João da Paraúna/GO, São João D'aliança/GO, São Luíz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio D'abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de**

Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO e Vila Boa/GO.

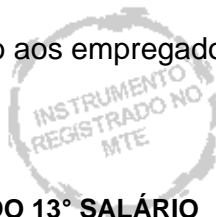
SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

Fica concedido a todos os farmacêuticos beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, o reajuste de 7% (sete por cento), que incidirá sobre os salários de 01 de março de 2014, a vigorar a partir de 01 de maio de 2015.

Parágrafo Primeiro - Ficam asseguradas as deduções das antecipações salariais referente ao período de 01 de março de 2014 à 30 de abril de 2015.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado aos empregados com mais de 02 (dois) anos o direito a isonomia salarial.



CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Os empregadores incluirão no cálculo do pagamento do 13º salário dos farmacêuticos os adicionais: noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando devidos, desde que tais verbas sejam em caráter habitual.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em substituição, de um farmacêutico por outro, que não tenha caráter eventual, o substituto deverá perceber o mesmo salário que o substituído, enquanto perdurar a substituição, não sendo consideradas as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO

Fica assegurado aos farmacêuticos gratificações de funções, que integrarão os seus salários para todos os fins e efeitos, excetuando-se deste procedimento os casos de substituições temporárias e a gratificação de função, quando do retorno do empregado à função de origem, nos seguintes termos:

Parágrafo único - 20% (vinte por cento) do piso salarial, para aqueles que exercem função de Chefia – Geral ou de Direção Técnica ou de Gestor de Compras do Hospital.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado o pagamento mensal de 3% (três inteiros por cento) calculados sobre o salário fixo para o empregado que completar 03 (três) anos de trabalho na mesma empresa a título de triênio.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o pagamento mensal de 5% (cinco inteiros por cento) calculados sobre o salário fixo para o empregado que completar 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa a título de quinquênio.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos de triênio e quinquênio serão pagos separadamente e não terão efeitos cumulativos.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado a todos os FARMACÊUTICOS receber adicional noturno de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base a ser computados a partir das 22 horas até as 07 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único – A prorrogação do Adicional Noturno, após as 05 horas, é devida enquanto prevalecer o entendimento da Súmula nº 60 do TST.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Todos os farmacêuticos abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho farão jus ao adicional de insalubridade, independente de laudo técnico, no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo Único - O adicional devido em grau mínimo ou médio esta englobado no *caput*, e o adicional de grau máximo, quando constatado por laudo técnico, será devido no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO CRECHE

As empresas estão obrigadas a pagar às empregadas mães o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, para cada filho nascido na vigência do seu contrato de trabalho, durante 06 (seis) meses após o retorno da licença maternidade, se a empresa não mantiver creche no local de trabalho ou convênio com empresa habilitada, desde que o empregador esteja enquadrado na determinação da lei.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O farmacêutico despedido por justa causa será cientificado desta, por escrito, mencionando os motivos do ato patronal, sob pena de nulidade da justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE OUTRO VÍNCULO DE EMPREGO

É dever do farmacêutico, quando solicitado, informar ao empregador a existência de outros vínculos empregatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS

A homologação da rescisão de contrato dos farmacêuticos, que tenham mais de um ano de trabalho, será realizada no Sindicato dos Farmacêuticos, órgão representativo dos farmacêuticos, junto ao Ministério do Trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO**

O empregador poderá conceder ausência remunerada para o FARMACÊUTICO que participar de congresso e/ou seminário pertinente à sua área de atuação, desde que requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento, devendo comprovar sua inscrição no ato do requerimento e ao final do evento com o certificado participação.

OUTRAS ESTABILIDADES**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL**

Fica vedada a dispensa do empregado a partir do momento do registro de sua candidatura, a cargo de direção ou representação da entidade sindical, até 01 (um) ano após o final de seu mandato, caso eleito, inclusive como suplente, conforme determina o artigo 543, § 3º da C.L.T, e artigo 8º da C.F.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO LOCAL PARA DESCANSO**

Nos casos de plantão noturno, as empresas destinarão área para descanso aos profissionais farmacêuticos, com plenas condições de conforto e higiene.

FALTAS**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS ABONADAS**

Os farmacêuticos poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

I - 02 (dois) dias consecutivos, por motivos de falecimentos de cônjuge ou companheiro habilitado na Previdência Social; Ascendente (pai e mãe) e Descendente (filhos).

II - 03 (três) dias consecutivos por motivo de casamento.

III – Ausência remunerada ao farmacêutico(a) que levar seu filho de até 06 (seis) anos de idade ao médico por 02 (duas) vezes no semestre.

Parágrafo Primeiro: A ausência do inciso III deve se dar somente para o período necessário no atendimento médico do menor, mediante comprovação do médico pediatra, através de atestado.

Parágrafo Segundo: Nos casos da necessidade de internação do menor, comprovada pelo médico pediatra, essa liberação remunerada ao farmacêutico será permitida somente por até 03 (três) dias, no ano em exercício.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

As empresas ficam autorizadas a utilizarem o Sistema de Compensação das Horas Extraordinárias (banco de horas) para o farmacêutico que laborar jornada inferior à 180 (cento e oitenta) horas mensais. A compensação poderá ser feita até 120 (cento e vinte) dias após ter-se dado o labor em sobrejornada.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do *caput*, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão contratual.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Obrigam-se os estabelecimentos de serviços de saúde a fornecerem equipamento de proteção aos empregados, para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório seu uso, e entrega mediante protocolo.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME

As empresas fornecerão aos empregados uniformes, em números de 02 (dois) por ano, para uso exclusivo em serviço, que serão devolvidos no estado em que se encontram no ato da dispensa.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LIBERDADE SINDICAL

Facilitar-se-á a esta entidade sindical a realização de campanhas para sindicalização, a cada 06 (seis) meses, em dia e local previamente comunicado ao empregador, com antecedência

mínima de 03 (três) dias, com a liberação dos empregados para as atividades sindicais.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Garante-se ao Sindicato dos farmacêuticos a utilização do quadro de aviso das Empresas, para fixação de assuntos sindicais de interesse da categoria profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os empregadores reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar ação de cumprimento (Artigo 872, Parágrafo único, da C.L.T.), com vistas ao cumprimento das vantagens constantes desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA

O não cumprimento de qualquer cláusula deste termo implicará em multa de 2% (dois por cento) em favor do empregado, calculados sobre a sua maior remuneração, ou 2% (dois por cento) para o empregador, caso este seja a parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VALIDADE

A presente Convenção tem vigência de 02 anos, iniciando-se em 01 de maio de 2015, com término em 30 de abril de 2017. Garantido o reajuste salarial da data base no ano de 2016, com aplicação do Termo Aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único – Será discutido a gratificação para os farmacêuticos que exercem função na unidade de quimioterapia e psiquiatria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

As controvérsias resultantes desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, em Goiânia-GO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO

O presente instrumento aplica-se às relações de trabalhos existentes ou que venham a existir entre os FARMACÊUTICOS e os Estabelecimentos pertencentes à base do SINDHOESG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EFEITOS

Por força desta Convenção, nos termos do Artigo 7º, Inciso VI, da Constituição Federal, não haverá diminuição ou redução salarial. Por estarem de comum acordo assinam a presente em

03 (três) vias de igual teor, com a mesma finalidade, para produzir os efeitos jurídicos legais, destinando uma via para cada parte e uma via para arquivo no Ministério do Trabalho e Emprego, Superintendência do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás.

JOSE SILVERIO PEIXOTO GUIMARAES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE GOIAS

LORENA BAIA DE OLIVEIRA ALENCAR
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS

ANEXO I - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Pertence a Extensão de Base do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás além das cidades já citadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, a seguinte cidade:

- Abadiânia
- Água Limpa
- Alexânia
- Campestre
- Cidade Ocidental
- Cocalzinho de Goiás
- Corumbá de Goiás
- Cristalina
- Goianápolis
- Jesúpolis
- Luziânia
- Mimoso de Goiás
- Nova Glória
- Novo Gama
- Ouro Verde de Goiás
- Padre Bernardo
- Pirenópolis
- Professor Jamil
- Santa Bárbara
- Santa Rosa
- Santa Terezinha de Goiás
- Santo Antônio do Descoberto
- São Francisco de Goiás
- Teresópolis de Goiás
- Valparaíso

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.